



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
RITA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES VITALÍCIA E  
TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AOS ATOS.**

**ACÓRDÃO AC2-TC 01102/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17586/6

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Wagner Palmeira Baboza

03.02. IDADE: 46 anos, fls. 46.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 080/2017, fls. 68.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HUDSON VERAS DE ALMEIDA – Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de agosto de 2017, fls. 68.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Rita

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE AGOSTO DE 2017, FLS.69 .

03.04. NOME: YANN EBRAHIM BARBOZA

03.05. IDADE: 24 anos, fls. 46.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: . 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria Nº 335/2017, fls. 70.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Emerson Fernandes A Panta – Prefeito

03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE AGOSTO DE 2017, FLS.70.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Rita

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 DE AGOSTO DE 2017, FLS.70



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: Surama Gusmão Ebrahim  
04.02. IDADE: 46 anos, fls. 04.  
04.03. CARGO: Psicóloga  
04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria do Bem Estar Social e Ação Social  
04.05. MATRÍCULA: 51930-8  
04.06. DATA DO ÓBITO: 07 de julho de 2009, fls. 43.

### 05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 93/97, onde sugeriu a notificação da Autoridade responsável para que fossem tomadas as providencias no sentido de retificar a fundamentação constante na Portaria nº 885/2009 e a matrícula constante na Portaria nº 129/2015 e realizando a devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Na conclusão de seu relatório inicial a Auditoria também determinou que o processo ficasse de sobrestado, pois o processo de aposentadoria da falecida, ainda não havia sido finalizado.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, fls. 65/67, onde constam as Portarias de nº 080/2017 (fl. 68) e 335/2017 (fl. 70), as quais retificam, respectivamente, as Portaria de nº 129/2015 e 885/2009, nos termos sugeridos pela auditoria

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias - P - Nº 080/2017 e Nº 335/2017.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária dos Senhores Wagner Palmeira Baboza e Yann Ebrahim Barboza, formalizado pelas Portarias – 080/2017 e 335/2017, fls. 68 e 70, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17586/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões vitalícia e temporária dos Senhores Wagner Palmeira Baboza e Yann Ebrahim Barboza, formalizado pelas Portarias – 080/2017 e 335/2017, fls. 68 e 70, supra caracterizados.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado em 17 de Maio de 2018 às 10:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado em 20 de Maio de 2018 às 21:44



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO